



**PORTARIA/PRAD Nº45/2019
PARA APLICAÇÃO EM 2020**

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais, financiamentos para o primeiro e segundo semestre de 2020, oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE, para os alunos dos cursos de Pós-Graduação.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, através do Pró-reitor de Administração do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE, de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, **RESOLVE** instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais, Financiamentos para os alunos matriculados na UNILESTE, no primeiro e segundo semestre letivo de 2020.

Art. 1º. São oferecidas as seguintes modalidades:

I - Bolsas Funcionais, previstas no **artigo 2º** desta portaria;

II - Custeios, previstos no **artigo 3º** desta portaria;

III - Descontos por Convênios, previstos no **artigo 4º** desta portaria;

IV - Descontos Comerciais/Institucionais, previstos no **artigo 5º** desta portaria, a saber:

a) Desconto Reciprocidade, disposto no artigo 5º, I desta portaria;

b) Desconto Ingressante, disposto no artigo 5º, II desta portaria;

c) Desconto por Antecipação de Pagamento, disposto no artigo 5º, III desta portaria;

d) Desconto Melhor Idade, disposto no artigo 5º, IV desta portaria;

e) Desconto Egresso, disposto no artigo 5º, V desta portaria;

f) Desconto Promocional no artigo 5º, VI desta portaria.

V - Financiamento Estudantil: previsto no artigo 6º desta portaria, a saber:

- a) Crédito Universitário **PRAVALER**, disposto no artigo 6º, I desta portaria.

Art. 2º. As **Bolsas Funcionais**, são decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, e obedecem às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria, podem ser concedidas a colaboradores e seus dependentes, professores, auxiliares de administração escolar e filiados aos sindicatos da categoria, ou a seus dependentes a depender de cada CCT.

Art. 3º. Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a UNILESTE e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo estar formalmente pactuado por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

Art. 4º. A concessão de descontos em virtude de **Convênios**, para pós-graduação firmados entre a UNILESTE e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

Art. 5º. Os **Descontos Comerciais/Institucionais**, são concedidos a alunos por liberalidade da UNILESTE, com objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, o aluno interessado nos descontos, devem atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - **Desconto Reciprocidade**, oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC e está regulamentado na Portaria nº 8, de 01 de junho 2016, e devem seguir as normatizações e critérios colocados nesta portaria;

II - **Desconto Ingressante**, oferecido aos alunos ingressantes em 2020, que não possuem vínculo anterior com o UNILESTE que proporcione a concessão do Desconto Egresso (vide inciso V), sua concessão obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:



Matrículas realizadas até	% de desconto
19/12/2019	10%

III - **Desconto por Antecipação** de pagamento da mensalidade, denominado desconto à vista, obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

§ 1 - O percentual de desconto a ser concedido será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês calculado por parcela em regime de juros simples;

§ 2 - Somente serão atendidas as solicitações efetuadas até 10 (dez) dias após o início das aulas do respectivo semestre;

§ 3 - Após a solicitação do Desconto por Antecipação, o boleto bancário será gerado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ser quitado no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do mesmo para o pagamento. A solicitação poderá ser atendida antes de findado o referido prazo de 10 (dez) dias;

§ 4 - As disciplinas contratadas após a solicitação do desconto deverão ser quitadas separadamente.

IV - **Desconto Melhor Idade**, oferecido aos alunos ingressantes em 2020, com idade acima de 60 (sessenta) anos e que estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de pós-graduação, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1 - O desconto será equivalente a 20% (vinte por cento) para alunos acima de 60 (sessenta) anos de idade;

§ 2 - Para a obtenção do benefício, será exigido a apresentação do original e a cópia do documento RG;

§ 3 - O desconto será concedido para todo o curso, desde que o aluno não interrompa o curso por qualquer motivo;

§ 4 - O desconto é condicionado ao vencimento da parcela e caso o aluno não efetue o pagamento dentro do período estipulado, será cancelado.



V - **Desconto Egresso**, tem como objetivo oferecer desconto àqueles candidatos que têm interesse em ingressar nos cursos de Pós-Graduação (lato sensu), e obedecerá além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§ 1 - O desconto será concedido somente para os candidatos que concluíram Graduação ou Pós-Graduação em uma das unidades do Grupo UBEC, tendo cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do curso na instituição;

§ 2 - O percentual a ser concedido, será de acordo com os critérios descritos na tabela abaixo:

Matrículas realizadas até	% de desconto
19/12/2019	20%

§ 3 - Informações quanto aos demais requisitos para concessão do referido desconto serão regulados por dispositivo próprio.

VI - **Desconto Promocional** oferecido em caráter promocional e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido somente no valor da primeira parcela do curso, para os alunos ingressantes no primeiro semestre de 2020, em cursos de Pós-Graduação presenciais oferecidos pelo UNILESTE.

§ 2º - A concessão do desconto está condicionada à realização da matrícula e efetivação do pagamento, seguindo o seguinte critério:

Matrícula realizada até	% de desconto na matrícula
29/11/2019	80%

Art. 6º. Financiamento Estudantil: ofertado por empresa privada, visando o financiamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

I - **PRAVALER:** É um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento do curso em 02 (duas) vezes o tempo de estudo sem juros.



§ 1º - Implementado por mera liberalidade do UNILESTE, por este motivo não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pelo UNILESTE, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedido, desde que observado regulamento do próprio da linha de financiamento.

Disposições Gerais

Art. 7º. Todos os descontos descritos no artigo 5º da presente portaria obedecerão, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

I - Dos Beneficiários

Parágrafo único - Os descontos elencados no artigo supracitado serão concedidos somente para alunos ingressantes.

II - Da Não Cumulatividade

§ 1 - Os descontos parciais descritos no artigo 5º desta portaria serão cumulativos apenas com o desconto promocional.

§ 2 - A cumulatividade prevista no parágrafo anterior com o desconto promocional não inclui a primeira parcela do curso, nesta haverá a incidência apenas do desconto promocional.

§ 3 - Quando o aluno já possuir algum benefício parcial e eventualmente preencha os requisitos para o recebimento de um segundo, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.

III - Do Período de Validade

§ 1 - O desconto não terá efeito retroativo e terá validade a partir do mês da concessão;

§ 2 - Os benefícios serão concedidos por discricionariedade do UNILESTE, atendidos os requisitos constantes desta portaria, podendo ser revogados ou ter as suas condições e percentuais alterados a partir do 1º semestre letivo de 2021;



§ 3 - O benefício será cancelado caso o aluno interrompa o curso por qualquer motivo, ou ele seja contemplado por outro benefício;

§ 4 - O benefício será mantido até a conclusão do curso, desde que atendidos os critérios estabelecidos no presente normativo.

IV - Início da Vigência

§ 1 - Salvo os benefícios com regras próprias, as concessões de que trata esta portaria incidirão a partir da primeira mensalidade do contrato de prestação de serviços educacionais;

§ 2 - Os descontos de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, não incidirão sobre as parcelas vencidas em hipótese alguma.

V - Da Não Transformação do Benefício em Espécie

Parágrafo único - Não há possibilidade de conversão dos referidos benefícios em pagamento em espécie.

VI - Da Pontualidade

Parágrafo único - Com exceção das bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, todas as demais mensalidades deverão ser pagas necessariamente até a data do vencimento, sob pena de perda da concessão do benefício. Salvo os benefícios que dispõe de regulamentação própria.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão dos benefícios.

Coronel Fabriciano, 25 de novembro de 2019.



Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
Pró-Reitor de Administração